



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0082/2017, RELATIVO À CONTRATAÇÃO DO FILÓSOFO RENATO JANINE RIBEIRO PARA O SEMINÁRIO DE ÉTICA 2017, PARA MINISTRAR A PALESTRA SOB O TEMA "A INFLUÊNCIA DA FORMAÇÃO NA CONDUTA ÉTICA DO PROFISSIONAL", QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PALAVRAS E IDÉIAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.-ME.**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF/SP de um lado, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, com sede à Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05.409-001, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 14.010 e no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 32.635 e no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PALAVRAS E IDÉIAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, com sede na Rua Leiria, 152, Jardim Lusitânia, CEP 04.030-080, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.344.557/0001-09, neste ato representada por seu sócio, Sr. Renato Janine Ribeiro, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], a seguir denominada CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, seus anexos e demais documentos, e às disposições das normas regulamentadoras específicas, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA preencheu os requisitos almejados para contratação do Professor e Filósofo Renato Janine Ribeiro para o Seminário de Ética 2017, que ministrará a palestra sob o tema "A influência da Formação na Conduta Ética do Profissional", conforme Processo Administrativo de nº 089/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017 – Contrato nº CRT.0082/2017.
- 1.2. A palestra supramencionada deverá ser realizada no dia 25 de novembro de 2017, no horário das 9:00 às 10:30 horas.
- 1.3. O evento será realizado no Auditório da Reitoria - Universidade São Judas Tadeu, situado na Rua Taquari, 546, Bairro Mooca, São Paulo – SP.
- 1.4. O objeto deste contrato encontra-se totalmente definido no Item 1.1., supra, não sendo derivado desta participação o comparecimento do palestrante em quaisquer eventos sociais ou profissionais promovidos pelo CONTRATANTE, bem como o fornecimento de textos, resumos, substratos ou quaisquer outros materiais, ou ainda quaisquer entrevistas relacionadas à palestra.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA as obrigações constantes das especificações técnicas, além daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. A CONTRATADA obriga-se a:





- a) Garantir a presença do palestrante no dia e hora previamente agendados, devendo o serviço descrito no Item 1.1. ser prestado *intuitu personae*, ou seja, somente pelo PALESTRANTE.
  - b) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, a boa técnica, as legislações e normas pertinentes.
  - c) Permitir à CONTRATANTE fazer uso da imagem do Palestrante, de breve currículo, bem como do título e subtítulos da palestra para efeito de divulgação do evento em folders, jornais, rádio, TV ou outros veículos de comunicação, somente a título de divulgação do evento e arquivo interno da empresa e não para fins comerciais.
- 2.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo, no original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência da CONTRATANTE:
- a) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual caso houver, devidamente registrado;
  - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
  - f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito negativa a seguir descritas, caso não sejam unificadas:
    - i. Certidão sobre Tributos Mobiliários;
    - ii. Certidão sobre Tributos Imobiliários.
  - g) Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.
- 2.3.1. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser mantida vigente, regular e atualizada durante toda a vigência do contrato, sendo passível de reapresentação, a qualquer tempo, por solicitação da CONTRATANTE.
- 2.3.2. Caso os documentos listados no item 2.3. não apresentem prazo de validade expresso, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses contados de sua emissão.



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 2.3.3. Em se tratando de certidões cuja autenticação ou aferição da originalidade possa ser realizada eletronicamente, fica dispensada a apresentação de cópia autenticada ou original.
- 2.4. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Providenciar, por suas expensas, o meio de transporte necessário para a locomoção do palestrante: transporte terrestre em carro executivo particular com motorista profissional no trecho Rua Motuca, 152, Liberdade, CEP 04.109-100, São Paulo – SP, até o local do evento.
  - b) Ser responsável pela organização do local da palestra, devendo providenciar som, microfone, iluminação bem como quaisquer outros equipamentos necessários à realização da palestra;
  - c) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA;
  - d) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos no preço e condições contratuais, conforme disposto na Cláusula Quinta;
  - e) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 3.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pela Secretaria dos Colaboradores, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 3.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Para os serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em parcela única, após a prestação dos serviços.
- 5.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da Nota Fiscal, podendo esta data ser antecipada, conforme fluxo interno de pagamentos da CONTRATANTE.





- 5.2.1. Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias poderá contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 5.2.2. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 5.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 5.2.4. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 5.3.5
- 5.2.5. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.2.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 5.2.6. Além do disposto no item 5.2.5., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 5.2., devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 5.2.6.1. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 5.2. ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas, taxas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 5.2.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada e vigente dos documentos previsto pela cláusula 2.3. do contrato.
- 5.2.7.1. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 2.3. assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 5.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 5.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 5.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br) para recebimento da cópia do documento.



# CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 5.5. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 5.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 5.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 6.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados.
  - 7.1.1. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta contratação, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas nos artigos 86 e 87 da mesma lei:
  - a) Advertência;
  - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
  - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;
  - d) Multa de 5% (um por cento) do valor global do contrato, devidamente atualizado, a cada 30 (trinta) minutos corridos de atraso da prestação dos serviços, considerando horário agendado para início, a ser cobrado pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) minutos.
  - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 8.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.





# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 8.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 8.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 8.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 8.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas** no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09:00 às 17:00 horas.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO




- 9.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 23 de novembro de 2017.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

**Dr. Pedro Eduardo Menegasso**  
Presidente

**Sr. Renato Janine Ribeiro**  
Sócio

**Dr. Marcos Machado Ferreira**  
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_